



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. RAUL HENRY)

Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 9.424, de 1996, para destinar parte da quota federal do salário-educação à distribuição anual de recursos financeiros a Municípios que apresentarem maior avanço em seus Índices de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 15.....

.....
§ 1º-A. Pelo menos um quinto da quota federal referida no inciso I do § 1º será distribuído de modo proporcional ao número de alunos matriculados nas respectivas redes públicas de educação básica, aos Municípios que se situarem entre os 20% (vinte por cento) que lograrem maiores avanços proporcionais, por biênio, nos respectivos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) relativos aos anos iniciais do ensino fundamental e/ou relativos aos anos finais do ensino fundamental.

....."(NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor no exercício subsequente ao de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem o objetivo de instituir um importante mecanismo de estímulo à melhoria da qualidade da aprendizagem no ensino fundamental público oferecido pelos Municípios.

Experiências realizadas em Estados brasileiros indicam que a associação da distribuição de recursos financeiros ao avanço nos indicadores educacionais municipais tem apresentado resultados significativos.

O País já conta com um sistema nacional de avaliação da educação básica consolidado, que produz um indicador expressivo: o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, o IDEB. Nada mais adequado do que relacionar o progresso nesse indicador com o aporte de recursos financeiros por parte do Governo Federal aos entes municipais.

Propõe-se como beneficiários dessa política distributiva o quinto superior dos Municípios que apresentarem, em dado biênio, maior avanço proporcional em seus índices do IDEB para os anos iniciais e/ou para os anos finais do ensino fundamental.

Considerando os Municípios que tiveram o IDEB calculado para os anos de 2015 e 2017, essa proposta alcançaria 980 Municípios com relação ao índice dos anos iniciais, e 593 Municípios com relação ao índice dos anos finais do ensino fundamental. Dentre esses, 205 Municípios apresentaram essa expressiva evolução nas duas subetapas do ensino fundamental.

A fonte de recursos proposta para essa política de estímulo à qualidade é a quota federal do salário-educação, cujo objetivo, por sinal, nos termos da Lei vigente, é exatamente o financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio educacionais.

Destinar um quinto dessa quota para tal finalidade significa, considerada a arrecadação do salário-educação observada em 2018 (R\$ 21,9 bilhões



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
Gabinete do Deputado RAUL HENRY – MDB/PE

líquidos, dos quais R\$ 7,3 bilhões compuseram a quota federal), alocar um montante de aproximadamente R\$ 1 bilhão e 400 milhões anuais. Um Município com número médio de alunos receberia algo em torno de R\$ 787 mil caso tenha apresentado, de acordo com o critério estabelecido no projeto, progresso no IDEB em uma ou outra etapa do ensino fundamental, e R\$ 1 milhão e 575 mil, se avançado em ambas as etapas.

Trata-se, portanto, de inserir na legislação uma política que incentive a busca da qualidade.

Estou seguro de que a relevância da iniciativa haverá de receber o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **RAUL HENRY**
MDB-PE

2019-6550

Apresentação: 17/06/2019 18:56

PL n.3580/2019